



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 038/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EMENTA: “Altera a Lei Ordinária nº 305/2005 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a composição do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA**.

Cumprе destacar que, embora o texto do projeto mencione como objeto de alteração a **Lei nº 305/2005**, na realidade, a legislação municipal correta que dispõe sobre o COMSEA é a **Lei nº 345/2005**. Portanto, trata-se de um equívoco material de numeração no corpo do projeto, que deve ser sanado no decorrer da tramitação.

A proposta redefine o art. 4º da referida lei, estabelecendo que o Conselho será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, sendo **1/3 representantes do Poder Público Municipal e 2/3 representantes da sociedade civil**, todos com titulares e suplentes.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

No mérito, a proposta encontra amparo na Constituição Federal, que assegura a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas. A ampliação da representação social no COMSEA contribui para o fortalecimento do controle social e da legitimidade do órgão.

No tocante à técnica legislativa, ressalva-se apenas o erro material acima mencionado (indicação da Lei nº 305/2005, quando o correto é Lei nº 345/2005), que não compromete a tramitação nem o mérito da proposição, devendo ser corrigido por meio de emenda saneadora ou adequação na redação final.

III - VOTO

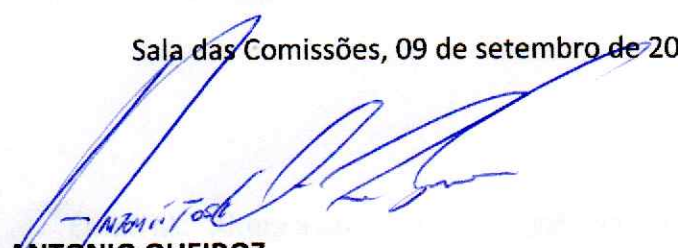
Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação **opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025**, com a ressalva de que a legislação correta a ser alterada é a **Lei Municipal nº 345/2005**, e não a Lei nº 305/2005 como constou por equívoco no projeto.

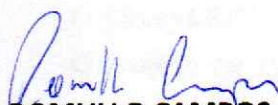
Recomenda-se, assim, a **aprovação da matéria com a devida correção do erro material**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro